



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 14 OUT 2009

INDICAÇÃO
Nº 620/2009

Natal Furla
PRESIDENTE

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de implantar em nossa cidade o projeto idêntico ao que já está em funcionamento na cidade de Descalvado, a utilização de terrenos para o plantio de hortaliças.

O projeto é de suma importância, pois além de manter os terrenos limpos, ajudará as famílias produtoras em aumentar suas rendas.

Em anexo cópia do Decreto do Município de Descalvado que regula o plantio de hortaliças e também termo de parceria, para servirem de paradigmas para o Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

Roberto Bruño
Vereador

DECRETO Nº 3.377, DE 27 DE JULHO DE 2.009

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA
HORTA URBANA, NO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA**

Dr. Luís Antônio Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade

com a Lei nº 3.042, de 29 de maio de 2.009, de autoria do Vereador Geraldo Magela Izepe, que dispõe sobre Parceria para implantação de Hortas em terrenos na zona urbana e de expansão urbana no Município de Descalvado, e considerando solicitação e o suporte técnico da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no sentido de efetivar-se a regulamentação dessa disposição legislativa e iniciar o Programa Horta Urbana,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa Horta Urbana abrange lotes de terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana deste município, desprovidos de edificações, à exceção de muros divisórios, e atenderá as disposições contidas na Lei nº 3.042, de 29 de maio de 2.009, e neste Decreto.

Parágrafo único – Excetuam-se as edificações destinadas à própria atividade de horticultura, armazenamento, processamento de produtos ou guarda de materiais.

Art. 2º - A implantação do Programa Horta Urbana se fará mediante Termo de Parceria a ser firmado entre o Município, o Proprietário do Imóvel e o Produtor, com prazo inicial de 01 (um) ano, prorrogável por demais períodos constantes em Termos Aditivos, devendo ser desenvolvidas atividades de cultivo tipicamente de hortaliças, leguminosas e frutas.

Art. 3º - O Município de Descalvado, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme avençado em Termo de Parceria, poderá promover a limpeza inicial do terreno, efetuar o primeiro preparo do solo, e se obrigará a:

I – promover orientação técnica ao produtor ou ao proprietário do imóvel;

II – ceder para uso exclusivo no imóvel, sementes, fertilizantes, e demais equipamentos de cujo uso possa dispor sem prejuízo das demais atividades da Secretaria;

III – intervir junto à Secretaria de Saneamento de Água e Esgotos para atendimento ao inciso I do artigo 4º da citada lei, disponibilizando ao imóvel, a título gratuito, o volume máximo de 20 metros cúbicos de água por mês, por terreno, para uso na Horta a ser desenvolvida no imóvel;

IV - divulgar e incentivar a instituição desse Programa e consumo dos produtos por ela originados junto à população e demais fontes de consumo;

V – inspecionar e fiscalizar a atividade e sanidade dos bens produzidos, podendo, se for o caso, interditar a comercialização ou consumo dos alimentos caso constatada a possibilidade de contaminação dos produtos ou atos similares, que ponham em risco a saúde humana;

VI – cadastrar os proprietários de lotes de terrenos e os produtores, promovendo o intercâmbio de relacionamento entre os mesmos, objetivando o uso da propriedade e o desenvolvimento da horta;

VII – interagir junto à Secretaria de Educação e Cultura e Entidades Filantrópicas para desenvolvimento de ações educativas, relativas a esta parceria, inclusive com visitas.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá requisitar de cada produtor, até o limite de 70% (setenta por cento) de sua produção para aquisição direta para a Merenda Escolar, ou para Entidades Filantrópicas, e o remanescente da cultura o produtor poderá dispor na melhor forma que lhe aprouver.

Parágrafo único – O percentual estabelecido poderá ser alterado de comum acordo entre a Secretaria e o Produtor independente de alteração do Termo de Parceria, ato que se dará à medida da ocorrência da necessidade ou não da obtenção do produto.

Art. 5º - Ocorrendo a rescisão da parceria, o imóvel deverá ser restituído pelo produtor, ao proprietário, caso em que, a Secretaria de Agricultura promoverá a inspeção do mesmo, atestando eventuais danos causados à propriedade, cuja reparação correrá por conta do produtor.

Art. 6º - Findo o prazo da Parceria, o produtor deverá restituir o imóvel ao Proprietário, podendo a Secretaria de Agricultura promover a remoção de canteiros, uso do solo fertilizado, sem prejuízo ao imóvel, e, obrigatoriamente, restituindo-se dos equipamentos móveis e não consumíveis que disponibilizou para o Programa.

Art. 7º - As demais ações e atividades relacionadas ao Programa Horta Urbana serão disciplinadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 27 dias do mês de julho de 2.009.

DR. LUÍS ANTÔNIO PANONE
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal em 27 de julho de 2.009

Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município

**TERMO DE PARCERIA QUE O
MUNICÍPIO DE DESCALVADO
CELEBRA COM O SR. _____, E
O SR. _____, OBJETIVANDO
A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
HORTA URBANA.**

O presente **Termo de Parceria** tem por objetivo regular as atividades da implantação do **Programa Horta Urbana** instituído pela Lei nº 3.042, de 29 de maio de 2.009, de autoria do Vereador Geraldo Magela Izepe, tendo como parceiros:

(1) o **Município de Descalvado**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.732.4442/0001-43, isento de

inscrição Estadual, com sede administrativa à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Jardim Belém, na pessoa de seu **Prefeito Municipal, Dr. Luís Antônio Panone**, e ambos representados pelo **Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Dr. André Coutinho Fernandes**, doravante denominado “Município”;

- (2) o Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), profissão, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ / _____, doravante denominado(a) “Proprietário”; e,
- (3) o Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), profissão, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ / _____, doravante denominado(a) “Produtor”; que, por este ato, formalizam a parceria que se regerá pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos partícipes

- 1) O “Município” institui o Programa Horta Urbana que se rege pelas normas contidas na Lei nº 3.042, de 29 de maio de 2.009 e no Decreto nº 3.377, de 21 de julho de 2.009, passando a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a função de gestora do programa.
- 2) O “Proprietário”, ou detentor da posse de imóvel localizado nesta cidade, à Rua _____, lote nº _____ da Quadra _____ do Loteamento _____, desprovido de edificações destinadas a fins industriais, comerciais, residenciais ou de prestador de serviços, que deverá apresentar e cadastrar o lote de terreno na Secretaria de Agricultura, fornecendo certidão da matrícula do imóvel.
- 3) O “Produtor”, pessoa física que executará os serviços manuais para o preparo do solo, plantio, cultivo, colheita dos produtos e sua comercialização, usuário temporário do imóvel cedido pelo “Proprietário” para integrar o Programa Horta Urbana, desenvolvido pelo “Município”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações e Responsabilidades

dos Partícipes

1- Ao “Município”, pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente caberão as obrigações especificadas na Lei 3.042/09 e no Decreto nº 3.377/09, e terá como responsabilidade sobre o imóvel, impedir a desvirtuação de seu uso para questões não afetas ao Programa Horta Urbana; promover o descredenciamento do “Proprietário” ou do “Produtor” que não cumprir suas obrigações; cadastrar o proprietário e o produtor, fiscalizar, implementar e divulgar o programa, promover a orientação técnica, o fornecimento de insumos, e demais condições previstas neste Termo de Parceria;

2- Ao “Proprietário” ou possuidor a qualquer título do lote de terreno, cabe ceder a título gratuito o uso do mesmo para implantação do Programa Horta Urbana, não afastada a incidência tributária, de taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel, transferindo a posse provisória ao “Produtor”, devendo o “Proprietário” fiscalizar a destinação da propriedade e reivindicar sua posse quando da ocorrência de qualquer irregularidade ou no término da parceria, caso em que ao “Município” não fica estabelecida nenhuma obrigação em relação ao direito de propriedade e posse imobiliária;

3- Ao “Produtor”, fica autorizado o uso do imóvel cedido, exclusivamente no período que se verificar a Parceria e unicamente para o desenvolvimento da Horta Urbana, podendo promover a comercialização dos produtos colhidos, e deverá respeitar as normas vigentes para este Programa, acatar as orientações técnicas e decisões da Secretaria de Agricultura, expressando neste ato a inexistência de qualquer subordinação ou vínculo contratual de qualquer espécie com os demais “Partícipes” deste Programa Social, obrigando-se a restituir o imóvel a seu “Proprietário”, no ato da rescisão temporal ou unilateral desta Parceria, não lhe cabendo direito a retenção por indenização de qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das proibições

É expressamente vedada a:

1- introdução de construções não removíveis no lote de terreno, exceto quando expressamente autorizadas pelo Proprietário, caso em que, o Município não se responsabiliza por qualquer ato indenizatório;

2- plantio de culturas permanentes ou cuja produção ultrapasse o período para colheita dentro de um ano, e caso ocorra, o Produtor não poderá pleitear indenização pelas mesmas;

3- retenção de posse do imóvel sob alegação de introduzir benfeitorias, não cabendo indenização ao “Produtor” sobre as que executar sem prévia autorização do Proprietário;

4- utilização de produtos químicos que possam afetar a qualidade das terras, de modo a torná-la infértil ou improdutivo por qualquer tempo, inclusive os produtos não autorizados pela Secretaria de Agricultura, ato que se cometido, enseja a imediata rescisão da parceria;

5- transferir os direitos e obrigações gerados por esta Parceria a terceiros;

6- destinar a área para fins outros que não os estabelecidos neste instrumento de parceria, na legislação pertinente, e na cultura de produtos não indicados pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo da Parceria

A Parceria estabelecida neste termo, terá o prazo de (01) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante concordância expressa do partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

Do arrependimento

Qualquer dos Partícipes podem, a qualquer momento, retirarem-se da Parceria, desde que notificados os demais com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Rescisão

A Parceria é rescindida automaticamente na data prevista para término da mesma, independente de notificação prévia entre os partícipes.

A Parceria será rescindida unilateralmente quando verificado o descumprimento de qualquer das obrigações dos partícipes.

Ocorrendo a retomada do imóvel pelo “Proprietário”, antes do término da parceria, o “Produtor” e o “Município” terão o prazo de 60 (sessenta) dias para término da colheita dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA

Disposições Gerais

Eventual dano causado gera direito à parte contrária pleitear sua indenização acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do dano.

O “Município” terá direito a adquirir diretamente do “Produtor” até 70% (setenta por cento) da produção de cada espécie vegetal cultivada, e o remanescente poderá ser livremente disponibilizado ou comercializado pelo “Produtor”, da melhor forma que lhe aprouver.

O uso do imóvel não será remunerado.

A inobservância às orientações técnicas da Secretaria de Agricultura, desvio de produtos, ou demais atos que não atendam o Programa Horta Urbana, implica na “advertência” e ocorrendo reincidência, na “rescisão” unilateral do programa social.

Aplica-se a esta Parceria todas as normas contidas na Lei nº 3.042/09 e sua regulamentação, das quais, todos os partícipes afirmam neste ato, seu expreso conhecimento.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo para eventual questionamento judicial da parceria, por mais privilegiado que outro foro seja.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Dr. Luís Antônio Panone
Prefeito Municipal

Dr. André Coutinho Fernandes
Secretário de Agric., Abas. e Meio Ambiente

“Produtor”

“Proprietário”